

ESTATUTO DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL E REGIÃO

TÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS, PRERROGATIVAS E DEVERES.

CAPÍTULO I - DO SINDICATO

Seção I - Da Constituição Assembleia

ARTIGO 01 - O Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul e Região, fundado em 24 de outubro de 1935, com sede e foro na cidade de Caxias do Sul, à Rua Borges de Medeiros, 676, é constituído para fins de defesa e representação legal da categoria profissional dos empregados em estabelecimentos bancários (ativos e inativos), na base territorial de Caxias do Sul, Antônio Prado, Canela, Ipê, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Gramado, Nova Pádua, Nova Petrópolis, Nova Roma do Sul, Picada Café, São Marcos e Veranópolis, no Estado do Rio Grande do Sul.

ARTIGO 02 - A categoria profissional representada pelo Sindicato abrange os empregados em Bancos Comerciais, Bancos de Investimentos, Financeiras, Cadernetas de Poupanças, Cooperativas de Crédito, Distribuidoras de Títulos e Valores Imobiliários, Caixas Econômicas e os empregados de empresas coligadas pertencentes ou contratadas por grupos econômicos bancários, financeiros ou por interposta pessoa, cujo desempenho profissional contribua de forma direta e indireta para consecução e desenvolvimento da atividade econômica preponderante da empresa principal.

ARTIGO 03 - O Sindicato é uma entidade Classista, Autônoma e Democrática, de duração indeterminada, sem fins lucrativos, tem personalidade jurídica própria, distinta de seus associados, que não respondem solidária ou subsidiariamente pelos atos praticados pela entidade.

ARTIGO 04 - Para fins de divulgação pública, a entidade adotará a denominação **SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL E REGIÃO**, sendo seu uso privativo dos organismos constituídos na forma deste Estatuto.

Seção II - Dos Princípios e Objetivos

ARTIGO 05 - O Sindicato, sendo uma entidade Classista, Autônoma e Democrática, tem como fundamento o compromisso com a defesa dos interesses da classe trabalhadora e o

engajamento no processo de transformação da sociedade em direção à democracia, na perspectiva de uma sociedade mais justa e tem como objetivo:

I - Lutar por melhores condições de trabalho para a categoria bancária;

II - Defender a independência e autonomia sindical, a solidariedade entre os povos, a ecologia, os direitos humanos, as liberdades individuais e coletivas, a justiça social, os direitos fundamentais do homem, das minorias e do consumidor;

III - Atuar na manutenção, aperfeiçoamento e na defesa das instituições democráticas brasileiras.

ARTIGO 06 - Para cumprir os seus objetivos, o Sindicato se rege pelos seguintes princípios:

I - Defende que os Empregados em Estabelecimentos Bancários se organizem com total independência frente ao Estado e autonomia em relação a partidos políticos, aos credos e instituições religiosas e quaisquer organismos de caráter programático ou institucional; e que decidam livremente suas formas de organização, associação ou sustentação material;

II - Garante o exercício da mais ampla e democracia em todos os seus organismos e instâncias, assegurando liberdade de expressão aos associados, sempre combinada com a unidade de ação garantida pela maioria;

III - Considera a unidade e a mobilização como pilares básicos de sustentação às lutas e às conquistas, e que isso seja fruto da vontade e da consciência política dos trabalhadores;

IV - Solidariza-se com todos os movimentos da classe trabalhadora, desenvolvendo, organizando e apoiando as ações que visem à conquista de melhores condições de vida e de trabalho para o conjunto da classe e da sociedade.

Seção III - Das competências do Sindicato:

ARTIGO 07 - Faz parte das competências do Sindicato:

I) Defender e representar perante as autoridades administrativas, judiciárias e legislativas, os interesses da categoria profissional, individual ou coletiva, inclusive como substituto processual;

II) Instaurar dissídios coletivos, promover e celebrar convenções, contratos e acordos coletivos para reger as relações de trabalho dos componentes da categoria profissional, no âmbito de sua representação;

III) Eleger os representantes da categoria profissional;

IV) Estabelecer e arrecadar contribuições de todos os que participam da categoria representada e, mensalmente, dos associados, de acordo com as decisões tomadas em assembleia convocada especialmente para este fim;

V) Filiar-se à Federação do grupo e a outras organizações sindicais, inclusive de âmbito internacional, de interesse do trabalhador, mediante a aprovação da assembleia dos associados;

VI) Representar a categoria nos congressos, conferências e encontros de qualquer âmbito;

VII) Substituir processualmente os/as integrantes da categoria profissional em ações judiciais que visem a defesa coletiva de direitos;

VIII) Estimular a organização por local de trabalho e por empresa, elegendo representantes sindicais ou constituindo organismos de base onde for, por decisão, inclusive, da parcela da categoria profissional diretamente interessada.

IX) Atuar como órgão técnico e consultivo no estudo e solução de problemas que se relacionam com a categoria.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES.

ARTIGO 08 - A todo o trabalhador que integre a categoria profissional, é garantido o direito de ser admitido como associado do Sindicato.

Parágrafo Primeiro - Poderá permanecer ou ser admitido como associado aquele que, pertencendo à categoria, exercer sua atividade fora da base territorial, desde que não jurisdicionada por outro sindicato da categoria. Aos associados nessas condições não cabe o direito de votar e ser votado para representação sindical da entidade.

Parágrafo Segundo - Da recusa de admissão por qualquer motivo previsto neste Estatuto ou não, caberá recurso ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral.

ARTIGO 09 - São direitos dos associados:

I) Participar com direito a voz e voto, votar e ser votado nas Assembleias Gerais, encontros e reuniões convocadas pelo Sindicato em conformidade com este Estatuto;

II) Utilizar as dependências do Sindicato para as atividades compreendidas neste Estatuto;

III) Gozar dos benefícios e assistência proporcionados pelo Sindicato;

IV) Requerer ao Sindicato, com números nunca inferiores a 5% dos associados, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando-a. Da mesma forma, 1/5 dos associados terá direito de convocar reunião do Conselho Fiscal, da Diretoria ou do Conselho Deliberativo.

V) Exigir da diretoria o respeito ao Estatuto e às decisões da Assembleia Geral;

VI) Votar e ser votado em eleições de representação do Sindicato, respeitadas as determinações deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - O associado desempregado manterá os direitos, salvo o de ser votado e de votar pelo período de seis meses após a rescisão do contrato de trabalho, ficando isento de qualquer contribuição.

Parágrafo Segundo - Perderá seus direitos o associado que deixar definitivamente o exercício da profissão ou atividade, exceto nos casos de aposentadoria, desemprego temporário e afastamento médico.

Parágrafo Terceiro - Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis, não tendo valor à representação por procuração ou outros mecanismos que não sejam a legítima manifestação através da presença física.

Parágrafo Quarto - Os legalmente dependentes de associados, assim considerados pela Previdência Social, poderão fazer uso da assistência médica, odontológica, laboratorial, ambulatorial, bem como de convênios e demais serviços, porventura oferecidos pelo Sindicato, salvo decisão contrária da Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto - Ao se aposentar, o associado passará à condição de REMIDO, isto é, isento de contribuição ao Sindicato, com todos os seus direitos garantidos, desde que tenha sido associado por pelo menos dois anos antes da data efetiva de sua aposentadoria na base do Sindicato ou na base de outro Sindicato.

Parágrafo Sexto - O associado aposentado, além dos direitos previstos no parágrafo quinto, terá assegurado o direito de votar e ser votado.

Parágrafo Sétimo - Ao associado convocado para prestação de serviço militar obrigatório, afastado temporariamente por motivos de saúde, políticos ou disciplinares, será assegurado os mesmos direitos daqueles em plena atividade laboral, ficando isento de pagamento das mensalidades, no período em que perdurarem estas condições.

ARTIGO 10 - São deveres dos associados:

I) Cumprir os objetivos e determinações deste Estatuto, bem como acatar as decisões da Assembleia Geral;

II) Pagar pontualmente as mensalidades e as contribuições estipuladas pela Assembleia Geral; em caso de atraso será fixada multa e/ou correção monetária, de acordo com decisão da Assembleia Geral;

III) Zelar pelo patrimônio e serviço do Sindicato, cuidando da sua correta aplicação;

IV) Comparecer às assembleias e reuniões convocadas pelo Sindicato;

V) Votar e ser votado nas eleições sindicais;

VI) Desempenhar o cargo para o qual for eleito e investido, com zelo, responsabilidade e dedicação.

ARTIGO 11 - Os associados que venham a cometer desrespeito ao Estatuto ou às decisões das Instâncias Deliberativas do Sindicato, estão sujeitos às seguintes penalidades: advertência, suspensão e desligamento do quadro social.

Parágrafo Primeiro - A apreciação de qualquer falta cometida pelo associado, deve ser realizada no Conselho Deliberativo, garantindo direito de recurso para a assembleia geral, convocada para este fim, assegurando-se ao acusado amplo direito de defesa em ambas as instâncias deliberativas.

Parágrafo Segundo - Julgando necessário, o Conselho Deliberativo ou a Assembleia Geral designará uma comissão de ética para analisar as provas do ocorrido.

Parágrafo Terceiro - O associado desligado do quadro associativo poderá reingressar no Sindicato, desde que se reabilite (a juízo da Assembleia Geral) ou que liquide seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento das contribuições.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de readmissão, o associado não sofrerá prejuízo na contagem de tempo anterior de filiação.

ARTIGO 12 - O associado que deixar a categoria bancária, ingressando em outra categoria profissional, perderá automaticamente seus direitos associativos.

Parágrafo Único - Ao associado desempregado ou que deixar a categoria bancária, fica assegurado direito à assistência jurídico-trabalhista, concernente à condição de bancário, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses após o rompimento do vínculo empregatício.

TÍTULO II - DA ESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO

CAPÍTULO I - DO CONSELHO DELIBERATIVO DO SINDICATO

Seção I - Da Constituição

ARTIGO 13- O Conselho Deliberativo do Sindicato é composto pelos membros dos seguintes organismos:

- I) Diretoria Colegiada;
- II) Conselho Fiscal e Corpo de Suplentes;
- III) Representantes junto à Federação.

Parágrafo Único - A Diretoria Colegiada terá a incumbência de gerir o Sindicato e o Conselho Fiscal de promover devida fiscalização, ambos com tempo de mandato para seus membros de três anos.

Seção II - Dos Dispositivos Comuns

ARTIGO 14 - A Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para este fim, elegerá, em processo eleitoral previsto neste Estatuto, todos os membros do Conselho Deliberativo mencionado no artigo anterior.

ARTIGO 15 - São cargos de direção e representação sindical aqueles que compõem os órgãos do Conselho Deliberativo.

ARTIGO 16 - O retorno ao trabalho do dirigente liberado por parte da empresa para o exercício de mandato sindical, em qualquer dos órgãos do Conselho Deliberativo, somente poderá ser

decidido em Assembleia Geral, convocada para este fim, ou por manifesta vontade do interessado.

Seção III - Do Conselho Deliberativo

ARTIGO 17 - O Conselho Deliberativo do Sindicato será composto pelos membros da Diretoria Colegiada, titulares e suplentes do Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto à Federação.

ARTIGO 18 - Ao Conselho Deliberativo compete:

I) Exercer a direção política da categoria, ou seja, o trabalho de análise e elaboração, formulação e divulgação de propostas a serem submetidas à Assembleia Geral;

II) Cumprir e fazer cumprir esse Estatuto, bem como as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;

III) Elaborar os regulamentos dos serviços previstos neste Estatuto e dos Departamentos ou Assessorias que vierem a ser criados;

IV) Aplicar, em primeira instância, as penalidades previstas neste Estatuto;

V) Propor alterações no Estatuto;

ARTIGO 19 - O Conselho Deliberativo reunirá com a presença mínima de um terço (1/3) de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

ARTIGO 20 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que um terço (1/3) de seus membros ou a Diretoria Colegiada do Sindicato convocar.

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho Deliberativo serão abertas à participação de qualquer associado, sem que este detenha direito de voto.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO.

Seção I - Da Constituição da Diretoria Colegiada

ARTIGO 21 - A gestão da Entidade será incumbência da Diretoria Colegiada, que será organizada em sete secretarias, com as seguintes denominações: Secretaria de Finanças, Patrimônio e Administração; Secretaria de Formação; Secretaria de Cultura Esporte e Lazer; Secretaria de Comunicação; Secretaria de Jurídico e Relações do Trabalho; Secretaria de Organização e Política Sindical e Secretaria de Saúde, Aposentados e Políticas Sociais.

Parágrafo Único - As Secretarias serão assim compostas:

I) Secretaria de Finanças, Patrimônio e Administração, com 05 (cinco) membros;

II) Secretaria de Formação, com 03 (três) membros;

III) Secretaria de Comunicação, com 04 (quatro) membros;

IV) Secretaria de Jurídico e Relações do Trabalho, com 04 (quatro) membros;

V) Secretaria de Organização e Política Sindical, com 05 (cinco) membros;

VI) Secretaria de Cultura Esporte e Lazer, com 03 (três) membros;

VII) Secretaria de Saúde, Aposentados e Políticas Sociais com 04 (quatro) membros.

ARTIGO 22 - Além das atribuições diretamente previstas a cada secretaria, compete também à Diretoria Colegiada:

I) Administrar o patrimônio social da entidade e promover o bem geral dos associados e da categoria;

II) Administrar o Sindicato de acordo com o presente Estatuto;

III) Representar o Sindicato nas negociações, acordos, convenções e dissídios coletivos de trabalho;

IV) Viabilizar as deliberações das instâncias superiores da entidade;

V) Deliberar sobre todas as questões que digam respeito aos objetivos da entidade, à luz das orientações do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;

VI) Indicar, dentro de seus membros, os Delegados Representantes junto à Federação;

VII) Recompôr a Diretoria Colegiada e a Representação Federativa em caso de vacância;

VIII) Elucidar todas as questões imprecisas ou não previstas neste Estatuto;

IX) Ao término de cada semestre, apresentar relatório de atividades e programa de trabalho ao Conselho Deliberativo;

X) Organizar o balanço financeiro e o relatório de atividades do exercício anterior e submetê-lo à apreciação da Assembleia Geral até 30 (trinta) de dezembro de cada ano, após a apreciação do Conselho Fiscal;

ARTIGO 23 - As secretarias terão responsabilidade e autonomia administrativa, no âmbito de suas atribuições, respeitando as decisões e orientações da Diretoria Colegiada, do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O Coordenador responderá internamente pelas atribuições de sua secretaria, da mesma forma que representará judicial e extrajudicialmente a entidade perante terceiros, por todos os atos que digam respeito às atribuições de sua secretaria.

ARTIGO 24 - As decisões da Diretoria Colegiada e das secretarias dar-se-ão pela vontade da maioria dos presentes.

Seção II - Do Colegiado de Coordenadores das Secretarias

ARTIGO 25 - O Colegiado de Coordenadores das Secretarias será composto pelos coordenadores das sete secretarias previstas no presente Estatuto, e terá responsabilidade imediata e coletiva pela gestão da entidade;

ARTIGO 26 - Compete ao Colegiado de Coordenadores das Secretarias:

I) Preparar, a cada ano, planejamento das prioridades da ação sindical, administrativa e política no sindicato, no geral e especificamente para cada secretaria, encaminhando-as para discussão, complementação, aprovação e/ou alteração pelo Conselho Deliberativo;

II) Preparar os relatórios de atividades semestrais e o planejamento das atividades, encaminhando-os para apreciação do Conselho Deliberativo;

III) Contratar os empregados, fixando os respectivos vencimentos, de acordo com a prática de pessoal aprovada em Conselho Deliberativo;

IV) Encaminhar as atividades cotidianas do sindicato, relacionadas ao plano de prioridades e às atribuições de cada secretaria;

V) Tomar iniciativa para o encaminhamento das ações políticas e jurídicas, destinadas ao resguardo e conquista de novos direitos para a categoria;

VI) Ratificar ou retificar, em primeira instância, as decisões dos coletivos de secretarias;

VII) Receber e deliberar sobre as propostas de ingressos no quadro social.

VIII) Gerir o Patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento do estatuto e das deliberações da categoria.

Parágrafo primeiro - O Colegiado de Coordenadores das Secretarias terá responsabilidade imediata e coletiva pela gestão da Entidade, e, sendo necessário, representar judicial e extrajudicialmente o Sindicato por meio do coordenador da Secretaria de Organização e Política Sindical.

Parágrafo segundo - O Colegiado de Coordenadores das Secretarias poderá nomear empregado do Sindicato, por meio de instrumento de mandato expresso, para o desempenho de funções técnicas ou administrativas da Entidade.

Parágrafo terceiro - O Colegiado de Coordenadores das Secretarias poderá nomear outros integrantes da Diretoria Colegiada, para o desempenho de funções administrativas e participação em grupos de trabalho, desde que haja concordância do escolhido.

Seção III - Das Secretarias

ARTIGO 27 - Os coletivos das secretarias do Sindicato reunir-se-ão por convocação do respectivo coordenador ou por maioria dos seus integrantes, quando necessário.

ARTIGO 28 - São atribuições da Secretaria de Finanças, Patrimônio e Administração:

I) Zelar e administrar o patrimônio do Sindicato;

II) Elaborar a política de recursos humanos do Sindicato, submetê-la ao Conselho Deliberativo, e, depois de aprovada, executá-la;

III) Apresentar ao Conselho Deliberativo balancetes das receitas e despesas dos meses anteriores, bem como a projeção futura e aplicação das receitas do Sindicato;

IV) Coordenar a utilização do prédio, veículos e outros bens e instalações do Sindicato;

V) Elaborar o balanço financeiro anual;

VI) Ter sob sua responsabilidade a guarda dos documentos, contratos, convênios atinentes à sua pasta;

VII) Ao coordenador da Secretaria compete assinar cheques, balanço financeiro e outros títulos, conjuntamente com o coordenador da Secretaria de Organizações e Política Sindical;

VIII) Supervisionar e organizar o almoxarifado de tal forma, que o mesmo atenda às necessidades da Entidade.

IX) Apresentar mensalmente, à Diretoria Colegiada, a situação financeira e o balancete do Sindicato.

X) Implementar as políticas de gerenciamento dos recursos financeiros da entidade, definidas pela Diretoria Colegiada.

XI) Firmar convênios de interesse da categoria.

ARTIGO 29 - São atribuições da Secretaria de Formação:

I) Promover o assessoramento à Diretoria Colegiada e ao Conselho Deliberativo através da elaboração e apresentação sistemática de análises de conjuntura;

II) Planejar, executar e avaliar as atividades estruturadas de educação sindical, como os cursos, seminários, congressos, encontros, etc;

III) Coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações relacionadas à área;

IV) Propor e executar atividades de formação nos diversos segmentos da categoria, a partir das necessidades detectadas;

V) Na ausência do coordenador da Secretaria de Organização e Política Sindical, compete ao coordenador da Secretaria de Formação a assinatura de cheques e outros títulos de crédito.

VI) Secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo, Colegiado de Coordenadores de Secretarias, Diretoria Colegiada.

ARTIGO 30 - São atribuições da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer:

I) Organizar atividades de lazer, eventos culturais e desportivos que promovam a integração da categoria;

II) Promover, através de suas atividades, a valorização e integração da cultura popular;

III) Organizar, firmar e divulgar convênios específicos da Secretaria;

IV) Propor à Diretoria Colegiada para que a entidade, medida do possível, esteja representada em eventos esportivos e culturais da cidade e da região;

V) Promover atividades que visem o lazer dos associados e seus dependentes, assim como outras promoções de cunho social;

VI) Desenvolver atividades para o aprimoramento cultural, físico-esportivo e referentes a datas comemorativas da própria categoria.

VII) Ter sob a sua responsabilidade a administração do Centro de Memória Bancária e a Biblioteca do Sindicato.

ARTIGO 31 - São atribuições da Secretaria de Comunicação:

I) Coordenar a convocação e divulgação das Assembleias Gerais;

II) Estimular à participação da categoria nas lutas do Sindicato;

III) Reproduzir documentos de publicações de interesse da categoria para o conjunto da Diretoria Colegiada;

IV) Recolher e divulgar informações entre sindicatos, categoria e o conjunto da sociedade;

V) Desenvolver as campanhas publicitárias definidas pela Diretoria Colegiada e pelo Conselho Deliberativo;

VI) Ter sob seu comando a responsabilidade dos setores de imprensa, divulgação, mobilização e publicidade;

VII) Manter a publicação e distribuição do jornal e demais publicações do Sindicato;

VIII) Coordenar o Conselho Editorial dos veículos de comunicação do Sindicato.

IX) Coordenar a atualização permanente das páginas do Sindicato da Internet, bem como a comunicação permanente com a categoria através da mídia digital e telefônica.

X) Organizar e arquivar as publicações do Sindicato.

XI) Coordenar a relação de comunicação do Sindicato com os outros meios de comunicação.

XII) Propor à Diretoria Colegiada que a entidade participe nos canais de comunicação comunitários.

ARTIGO 32 - São atribuições da Secretaria Jurídica e Relações do Trabalho:

I) Preparar material para subsidiar as negociações coletivas e coordenar o departamento jurídico;

II) Coordenar as negociações coletivas de trabalho;

III) Representar os integrantes da categoria e a entidade perante acordos, convenções e dissídios coletivos de trabalho;

IV) Elaborar estudos, pesquisas e documentação trabalhista e previdenciária;

V) Apor assinatura do coordenador da Secretaria, conjuntamente com o Coordenador da Secretaria de Organização e Política Sindical e com o da comissão de negociações nos acordos e convenções coletivas e aditivos;

VI) Manter a vigilância quanto às políticas e legislação trabalhista, elaborando e encaminhando, sempre que necessário, propostas que possibilitem novos avanços sob diretrizes que interessam a classe trabalhadora;

VII) Subsidiar as demais Secretarias em informações correlatas ao direito do trabalho;

VIII) Coordenar os serviços de informação, conferência de novos contratos e rescisões dos contratos de trabalho dos membros da categoria;

IX) Propor à Diretoria Colegiada e ao Conselho Deliberativo, medidas de fiscalização e pressão para o cumprimento, pela classe patronal e pelo Estado, dos direitos trabalhistas e sindicais dos membros da categoria e do conjunto da classe;

X) Na ausência do coordenador da Secretaria de Finanças, Patrimônio e Administração, compete ao coordenador da Secretaria Jurídica e Relações do Trabalho a assinatura de cheques e outros títulos de crédito.

XI) Garantir o acompanhamento dos processos trabalhistas, individuais e coletivos, das homologações de rescisões contratuais efetuadas, informando à Diretoria Colegiada através de relatórios.

ARTIGO 33 - São atribuições da Secretaria de Organização e Política Sindical:

I) Organizar as reuniões do Conselho Deliberativo, Colegiado de Coordenadores de Secretarias, Diretoria Colegiada e Assembleias Gerais da Entidade:

II) Formalizar a divulgação das Assembleias Gerais, inclusive as Eleitorais;

III) Manter atualizada a correspondência do Sindicato;

IV) Coordenar as eleições dos Representantes Sindicais nos bancos;

V) Desenvolver mecanismos de estímulo e conquista da organização de base nas empresas da categoria;

VI) Encaminhar as requisições de diretores para a prestação de serviços no Sindicato;

VII) Ao coordenador da Secretaria compete assinar cheques, balanço financeiro e outros títulos de crédito, conjuntamente com o coordenador da Secretaria de Finanças, Patrimônio e Administração.

VIII) Apor assinatura do coordenador da Secretaria, juntamente com o coordenador da Secretaria jurídica e Relações de Trabalho e com o da comissão de negociações nos acordos, convenções coletivas e aditivos.

ARTIGO 34 - São atribuições e prerrogativas da Secretaria de Saúde , Aposentados e Políticas Sociais:

I) Contribuir para a elaboração das políticas sociais do Sindicato, bem como a organização e participação nos movimentos da comunidade;

II) Promover intercâmbio e atividades conjuntas com entidades e organizações que tratem das questões sociais e de saúde, em consonância com as deliberações do Conselho Deliberativo;

III) Coordenar a execução das políticas sociais, bem como contribuir para a elaboração de propostas do Sindicato, tendo presentes os seguintes setores: Educação, Saúde, Previdência, Habitação e Solo Urbano, Alimentação, Meio Ambiente e Ecologia, Comunicação, Transportes, Direitos Humanos e todas as demais atividades do Movimento Social, em consonância com as demais Secretarias.

IV) Subsidiar as demais Secretarias em informações correlatas à saúde do trabalho;

V) Acompanhar os assuntos relacionados com medicina e segurança do trabalho;

VI) Estudar, elaborar e divulgar temas relacionados com a saúde e doenças profissionais dos integrantes da categoria;

VII) Coordenar as eleições das CIPAS;

VIII) Desenvolver políticas ligadas a questão de gênero, etnia, orientação sexual, portadores de necessidades especiais, dentre outras demandas da categoria e da sociedade.

IX) Coordenar grupos de apoio aos afastados por problemas de saúde.

CAPÍTULO III - DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 35 - O exame sobre a correção das contas do Sindicato será exercido por um Conselho Fiscal, composto por três membros efetivos e três suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria Colegiada para cumprir mandato de três anos.

ARTIGO 36 - Ao Conselho Fiscal compete:

I) Dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro e demais peças contábeis que acompanham o relatório da Diretoria, consoante o modelo e instruções em vigor, lançando nas mesmas o seu visto, após examinar as contas e visar os respectivos livros e toda a documentação da contabilidade;

II) Examinar as contas e escrituração do Sindicato;

III) Propor medidas que visem a melhoria da situação financeira do Sindicato;

IV) Participar do Conselho Deliberativo;

Parágrafo Único - Parecer sobre o balanço deverá constar na Ordem do Dia das Assembleias de Prestação de Contas, convocada nos termos deste Estatuto.

ARTIGO 37 - O Conselho Fiscal deverá reunir-se ordinariamente uma vez por mês para o desempenho de suas funções e, extraordinariamente, quantas vezes se fizerem necessárias, a critério do coordenador da Secretaria de Finanças, Patrimônio e Administração ou de, no mínimo, dois de seus membros efetivos.

ARTIGO 38 - Todas as deliberações do Conselho Fiscal, assim como seus pareceres, deverão constar de ata, em livro próprio.

ARTIGO 39 - Aos membros do Conselho Fiscal aplicam-se, quanto à renúncia, os mesmos preceitos que se referem à Diretoria Colegiada.

ARTIGO 40 - Aos suplentes do Conselho Fiscal, compete:

I) Substituir os integrantes do Conselho Fiscal em seus impedimentos.

II) Participar do Conselho Deliberativo do Sindicato.

CAPÍTULO IV - DOS REPRESENTANTES NA FEDERAÇÃO E NAS ENTIDADES DE GRAU SUPERIOR

Seção I - Dos Representantes na Federação

ARTIGO 41 - O Sindicato terá dois (02) Delegados e dois Suplentes Representantes junto à Federação, eleitos juntamente com a Diretoria Colegiada na forma prevista neste Estatuto.

ARTIGO 42 - Aos Delegados Representantes compete representar o Sindicato junto à Federação a qual estiver filiado.

ARTIGO 43 - Os Delegados Representantes junto à Federação participarão do Conselho Deliberativo.

Seção II - Da Entidade de Grau Superior

ARTIGO 44 - Tendo em vista a comunhão de interesses e o fortalecimento da organização da classe trabalhadora, o Sindicato dos Bancários buscará, necessariamente, vinculação (política e orgânica) junto à entidade de grau superior.

ARTIGO 45 - Compete à categoria bancária decidir sobre a filiação do Sindicato à entidade de grau superior, bem como sobre a respectiva forma de contribuição financeira, através de Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim.

ARTIGO 46 - Uma vez decidida a filiação, competirá ao Conselho Deliberativo do Sindicato encaminhar a política geral estabelecida pela entidade à qual o Sindicato se filiou.

ARTIGO 47 - O Sindicato promoverá todo o apoio possível no sentido de implementar a política e desenvolver campanhas estabelecidas pela entidade.

ARTIGO 48 - O Sindicato promoverá conferências, conversações, congressos e assembleias para a elaboração e discussões de teses e eleição de delegados representantes, no sentido de fortalecer a entidade superior da classe trabalhadora e de ser fortalecido por esta.

ARTIGO 49 - O Sindicato buscará a participação da entidade superior nas campanhas salariais e negociações coletivas, visando conquistar a celebração do contrato coletivo de trabalho em nível geral e específico.

CAPÍTULO V - DO IMPEDIMENTO, DO ABANDONO E DA PERDA DE MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO

Seção I - Do Impedimento

ARTIGO 50 - Ocorrerá impedimento quando verificar-se a perda de qualquer dos requisitos previstos neste Estatuto para o exercício do cargo para o qual o associado foi eleito.

Parágrafo Único - Não acarreta impedimento a dissolução da empresa nem a demissão ou alteração contratual praticada pelo empregador.

ARTIGO 51 - O impedimento poderá ser anunciado espontaneamente pelo próprio membro ou declarado pelo concernente organismo interno do Conselho.

Parágrafo Primeiro - A declaração de impedimento efetuada pelo órgão terá que observar os seguintes procedimentos:

I) Ser votada pelo órgão e constar da ata de sua reunião;

II) Ser notificada ao eventual impedido;

III) Ser afixada na sede e Diretorias Sindicais, em locais visíveis aos associados, pelo período contínuo de 05 (cinco) dias úteis;

IV) Ser publicado no www.bancax.org.br.

ARTIGO 52 - À declaração de impedimento, poderá opor-se o eventual impedido, através de contra-declaração de impedimento protocolada na Secretaria Administrativa do Sindicato, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo Único - Recebida a contra declaração e eventuais contrarrazões o processo deverá prosseguir observando-se as determinações desta Seção.

ARTIGO 53 - Havendo oposição à declaração de impedimento, observados e cumpridos os procedimentos previstos nos artigos anteriores, a decisão final competirá à Assembleia Geral, que deverá ser convocada no período máximo de 10 (dez) dias após o protocolo da contra declaração de impedimento.

Parágrafo Único - Até a decisão final da Assembleia Geral, a declaração de impedimento não suspende o mandato sindical.

Seção II - Do Abandono de Função

ARTIGO 54 - Considera-se abandono de função quando o seu exercente deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas e 05 (cinco) alternadas, sem justificativa, convocadas pelos órgãos diretivos a que pertença, e ausentar-se dos seus afazeres sindicais pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos.

Parágrafo Único - Passados 20 (vinte) dias ausentes, o dirigente será notificado pelo órgão ao qual pertence, para que se decorridos 20 (vinte) dias da primeira notificação, nova notificação será enviada. Expirando o prazo de 60 (sessenta) dias, o cargo será considerado abandonado.

Seção III - Da Perda do Mandato

ARTIGO 55 - Os membros do Conselho Deliberativo, perderão mandato nos seguintes casos:

I) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II) Grave violação deste Estatuto;

III) Provocar desmembramento da base territorial do Sindicato, sem prévia autorização da Assembleia Geral;

IV) Quando a base que o elegeu assim o decidir;

ARTIGO 56 - A perda do mandato será declarada pelo órgão do Conselho Deliberativo ao qual pertence o diretor acusado, através de declaração de perda de mandato.

Parágrafo Primeiro - A declaração terá que observar os seguintes procedimentos:

I) Ser votada pelo órgão e constar da ata de sua reunião;

II) Ser notificada ao acusado;

III) Ser afixada na sede e nos locais de trabalho, em locais visíveis aos associados, pelo período contínuo de 05 (cinco) dias úteis.

IV) Ser publicada ao menos em uma edição do "Voz do Bancário" e nos demais órgãos oficiais de comunicação do Sindicato.

V) Não acatar, nem executar decisões das Assembleias Gerais quando elas contrariem o estatuto do Sindicato.

Parágrafo Segundo - A declaração de perda, a ser notificada, afixada e publicada, deverá conter a data, hora e local da realização da Assembleia Geral.

ARTIGO 57 - À declaração de perda do Mandato Sindical poderá opor-se o acusado através de contra declaração, protocolada na Secretaria Administrativa do Sindicato no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da notificação.

Parágrafo Único - Uma vez recebida, a contra declaração deverá ser processada, observando-se as letras "c" e "d" do parágrafo primeiro do artigo antecedente.

ARTIGO 58 - Em qualquer hipótese a decisão final caberá à Assembleia Geral, que será especialmente convocada, no período máximo de 30 (trinta) dias e no mínimo 10 (dez) dias após o protocolo da contra declaração.

Parágrafo Único - Ao diretor acusado será garantido o direito de defesa, durante o transcurso do processo de perda do mandato, em igualdade de condições com o(s) associado(s) e/ou instâncias que moverem a acusação.

ARTIGO 59 - A declaração de perda de mandato somente surte seus efeitos após a decisão final da Assembleia Geral que obtenha, no mínimo, 2/3 (dois/terços) de votos dos associados presentes na Assembleia, que estejam em dia com suas obrigações sindicais.

Seção IV - Da Vacância

ARTIGO 60 - A vacância do cargo será declarada pelo órgão do Conselho Deliberativo nas hipóteses de:

I) Impedimento do exercente;

II) Abandono de função;

III) Renúncia do exercente;

IV) Perda de mandato;

V) Falecimento.

ARTIGO 61 - A vacância do cargo por Perda de Mandato ou Impedimento do exercente será declarada pelo órgão em 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do anúncio espontâneo do impedimento.

ARTIGO 62 - A vacância do cargo por abandono de função será declarada 24 (vinte e quatro) horas, após expirado o prazo de 60 (sessenta) dias estipulado no Art. 54 supra.

ARTIGO 63 - A vacância do cargo por renúncia do ocupante será declarada pela Diretoria no prazo de 05 (cinco) dias úteis após ser apresentada formalmente pelo renunciante.

ARTIGO 64 - A vacância do cargo em razão de falecimento do ocupante será declarada 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência do fato.

ARTIGO 65 - Declarada a vacância, o órgão processará a nomeação do substituto no prazo de 60 (sessenta) dias, segundo os critérios estabelecidos neste Estatuto.

Seção V - Das Substituições

ARTIGO 66 - Na ocorrência de vacância do cargo ou de afastamento temporário do diretor por período superior a 120 (cento e vinte) dias, sua substituição será processada por decisão e designação do órgão que integrava, podendo haver remanejamento de membros efetivos, assegurando-se, contudo, a convocação de suplentes para integrar um dos cargos efetivos do respectivo órgão.

ARTIGO 67 - Em caso de afastamento por período superior a 30 (trinta) dias e inferior a 120 (cento e vinte) dias, o órgão competente designará substituto provisório, sem prejuízo do exercício do cargo efetivo do substituído, assegurando-se, incondicionalmente, o retorno do substituído ao seu cargo a qualquer tempo.

ARTIGO 68 - Todos os procedimentos que impliquem alteração na composição do Conselho Deliberativo do Sindicato deverão ser registrados, anexados em pasta única e arquivados juntamente com os autos do processo eleitoral.

TÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO DA CATEGORIA

CAPÍTULO I - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS E DO CONGRESSO

ARTIGO 69 - As Assembleias Gerais serão soberanas em suas resoluções não contrárias aos estatutos vigentes.

ARTIGO 70 - Serão sempre tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembleia Geral concernente aos seguintes assuntos:

- I) Eleição de associados para o preenchimento dos cargos previstos neste Estatuto;
- II) Apreciação do balanço financeiro;
- III) Aplicação do patrimônio;
- IV) Julgamento dos atos da Diretoria relativos a penalidades impostas a associados;
- V) Decisões sobre o impedimento e perda de mandato de diretores;
- VI) Eleição de associados para representação da categoria, na forma dos estatutos.

ARTIGO 71 - Na ausência de regulação diversa e específica, o quorum para deliberação das Assembleias Gerais será sempre de maioria simples dos associados presentes, inclusive para

a deflagração de greve e pronunciamentos sobre relações ou dissídios de trabalho.

ARTIGO 72 - São consideradas Ordinárias as Assembleias Gerais de apreciação do balanço financeiro e de balanço patrimonial e a Assembleia Geral Eleitoral; as demais serão consideradas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais de apreciação do balanço financeiro serão realizadas anualmente, no mês de junho.

ARTIGO 73 - A Assembleia Geral Eleitoral será realizada trienalmente na conformidade do título deste Estatuto.

ARTIGO 74 - Na ausência de regulamentação diversa e específica, as Assembleias Gerais serão sempre convocadas:

I) Pelo coordenador da Secretaria de Organização e Política Sindical do Sindicato;

II) Pela maioria da Diretoria Colegiada;

III) Pelo Conselho Fiscal;

IV) Pela maioria dos membros que compõem o Conselho Deliberativo do Sindicato;

ARTIGO 75 - As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas por 10% (dez por cento) dos associados, os quais especificarão os motivos da convocação. Esta Assembleia somente será instalada com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos associados que a convocaram.

ARTIGO 76 - Nenhum motivo poderá ser alegado pelos administradores da entidade para frustrar a realização da Assembleia Geral convocada nos termos deste Estatuto.

ARTIGO 77 - Salvo a regulamentação diversa e especificada, a convocação das Assembleias Gerais far-se-á da seguinte forma:

I) Afixação de edital de convocação na sede da entidade e em todas as Delegacias Sindicais; no caso de convocação por associados, o edital de convocação poderá ser afixado nos locais de trabalho dos associados, além da sede da entidade;

II) Publicação do edital de convocação nos órgãos oficiais de comunicação do Sindicato, em especial no www.bancax.org.br, ou, na impossibilidade, em jornal de grande circulação que

atinja, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da base territorial da entidade.

III) O edital que trata da convocação das Assembleias Gerais, deverá ser publicado com antecedência mínima de 03 (três) dias da data da realização da mesma.

ARTIGO 78 - A Diretoria Colegiada poderá convocar, sempre que considerar conveniente e necessário, a realização de Congresso da categoria, tendo por finalidade analisar a situação geral dos bancários, as condições de funcionamento e de desenvolvimento da sociedade brasileira e a definição das prioridades para a ação do Sindicato.

Parágrafo Único - Os critérios de participação e a forma de realização do Congresso serão definidos pela Diretoria Colegiada em consonância com o Conselho Deliberativo.

TÍTULO IV - DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I - DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO DELIBERATIVO DO SINDICATO

Seção I - Das Eleições

ARTIGO 79 - Os membros dos órgãos que compõem o Conselho Deliberativo do Sindicato, serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária da categoria, em processo eleitoral, trienalmente, de conformidade com os dispositivos legais e determinados do presente e Estatuto.

ARTIGO 80 - As eleições de que tratam o artigo anterior serão realizadas dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias e mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término dos mandatos vigentes.

ARTIGO 81 - Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, quando for o caso, especialmente no que se refere a mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração dos votos, bem como o acesso ao espaço e meios físicos do Sindicato e cobertura pelos órgãos de imprensa do Sindicato.

Seção II - Do Eleitor

ARTIGO 82 - É eleitor todo o associado que na data da eleição tiver:

I) No mínimo três meses de inscrição no quadro social;

II) Quitado as mensalidades até dez dias após o prazo para registro de chapas;

III) No gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto.

Parágrafo Único - É assegurado o direito de voto ao aposentado, mediante comprovação de sua aposentadoria e desde que tenha sido sócio do Sindicato, pelo menos dois anos antes de sua aposentadoria.

Seção III - Das Candidaturas, Inelegibilidade e Investiduras em Cargos do Conselho Deliberativo

ARTIGO 83 - Poderá ser candidato o associado que, na data da realização da eleição em primeiro escrutínio, tiver mais de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social do Sindicato e pelo menos 08 (oito) meses de exercício da profissão; estar em dia com as mensalidades sindicais e ser maior de 16 (dezesesseis) anos.

ARTIGO 84 - Será inelegível, bem como fica vedado de permanecer no exercício de cargos efetivos o associado:

I) Que não tiver definitivamente aprovadas as suas contas em função do exercício em cargos de administração sindical;

II) Que houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical.

III) Que não tiver, pelo menos 08 (oito) meses de exercício da profissão na base territorial representada pelo Sindicato, ainda que não contínuos e desde que não tenha mudado de categoria durante este período;

IV) Que estiver no gozo de licença-interesse e não retornar ao trabalho, no mínimo, 08 (oito) meses antes da data da realização da eleição;

V) De má conduta comprovada.

Seção IV - Da Convocação das Eleições

ARTIGO 85 - As eleições serão convocadas por edital, com antecedência máxima de 120 (cento e vinte) dias e mínima de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da realização do pleito.

Parágrafo Primeiro - Cópia do edital a que se refere este artigo deverá ser afixada na sede do

Sindicato, ou sub sedes e nos principais locais de trabalho.

Parágrafo Segundo - O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente.

I) Data, horário e local de votação;

II) Prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da secretária;

III) Datas, horários e locais da segunda votação, caso não seja atingido o quórum na primeira, bem como da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas.

ARTIGO 86 - No mesmo prazo mencionado no artigo anterior deverá ser publicado aviso resumido do edital.

Parágrafo Primeiro - Para assegurar a mais ampla divulgação das eleições, o aviso resumido será publicado pelo menos uma vez em:

I) "Voz do Bancário" e outros informativos oficiais do Sindicato, assegurando-se ampla distribuição, ou em jornal de grande circulação da cidade de Caxias do Sul e região ou Diário Oficial do RS. Parágrafo Segundo - O aviso resumido do edital deverá conter: I) Nome do Sindicato em destaque;

II) Prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da secretaria;

III) Datas, horários e locais de votação;

IV) Referências aos principais locais onde se encontram afixados os editais.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO E FORMAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

Seção I - Da Composição e Formação da Comissão Eleitoral

ARTIGO 87 - O Processo Eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta de 03 (três) até o máximo de 07 (sete) associados eleitos em Assembleia Geral e de um representante de cada chapa registrada.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral de que trata este artigo será realizada no prazo mínimo de 05 (cinco) dias que anteceder a data da publicação do edital de convocação das eleições.

Parágrafo Segundo - A indicação de um representante de cada chapa para compor a Comissão Eleitoral far-se-á no ato do encerramento do prazo para registro de chapas.

Parágrafo Terceiro - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo Quarto - O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á com a posse da nova Diretoria eleita.

CAPÍTULO III - DO REGISTRO DE CHAPAS

Seção I - Dos Procedimentos

Art. 88 - O prazo para registro das chapas será de 15 (quinze) dias contados da data da publicação do aviso resumido do edital e será prorrogado para o primeiro dia útil se o prazo cair em sábado, domingo ou feriado.

Parágrafo Primeiro - O registro de chapas far-se-á junto à Comissão Eleitoral que fornecerá, imediatamente, recibo da documentação apresentada.

Parágrafo Segundo - Para efeito do disposto neste artigo, a Comissão Eleitoral manterá uma secretária, durante o período dedicado ao registro de chapas, com expediente normal, de no mínimo 08 (oito) horas diárias, onde permanecerá pessoa habilitada pra atender aos interessados, prestar informações, concernentes ao processo eleitoral, receber documentação, fornecer recibos, etc.

Parágrafo Terceiro - O requerimento de registro de chapas, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será endereçado à Comissão Eleitoral, em duas vias e instruído com os seguintes documentos:

- I) Ficha de qualificação do candidato em duas vias assinadas pelo próprio candidato;
- II) Cópia autenticada da carteira de trabalho e previdência social, onde constem a qualificação civil, verso e anverso e os contratos de trabalho que comprovem o tempo de exercício profissional na base territorial do sindicato.

ARTIGO 89 - Será recusado o registro de chapa que não apresentar no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos candidatos distribuídos entre Diretoria Colegiada, Conselho Fiscal, (efetivos e suplentes), considerando-se distintamente cada um destes órgãos, totalizando o número mínimo de 18 (dezoito) associados.

§ único – Também não será aceita a chapa que não apresentar 30% dos candidatos que integre um dos gêneros. Este mesmo critério deverá ser adotado na composição final dos/as eleitos/as para os Organismos do Conselho Deliberativo.

ARTIGO 90 - No prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do registro, o Sindicato fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovante de candidatura e, no mesmo prazo, comunicará por escrito à empresa o dia e a hora do pedido de registro da candidatura de seu empregado.

ARTIGO 91 - No encerramento do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, entregando cópias aos representantes das chapas inscritas.

Parágrafo Único - Neste mesmo prazo cada chapa registrada indicará um associado para fazer parte da Comissão Eleitoral.

ARTIGO 92 - No prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo jornal já utilizado para o edital de convocação da eleição, e declarará aberto o prazo de 05 (cinco) dias para a impugnação.

ARTIGO 93 - Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da chapa, a Comissão Eleitoral afixará a cópia desse pedido em quadro de aviso para conhecimento dos associados;

Parágrafo Único - A chapa de que fizerem parte os candidatos renunciantes, poderá concorrer desde que mantenha o número mínimo de candidatos estabelecidos no art. 101 deste Estatuto, podendo substituir o renunciante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, desde que não seja candidato inscrito em outra chapa.

ARTIGO 94 - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapas, a Comissão Eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação de eleição. ,

ARTIGO 95 - Após o término do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral fornecerá no prazo de 10 (dez) dias, a relação dos associados para cada chapa registrada, desde que requerida por escrito.

ARTIGO 96 - A relação dos associados em condições de votar será elaborada até 30 (trinta) dias antes da data da eleição, e será no mesmo prazo afixado em local de fácil acesso na sede do Sindicato para consulta de todos os interessados e fornecida a em representante de cada

chapa registrada, mediante requerimento à Comissão Eleitoral.

Seção II - Da Impugnação das Candidaturas

ARTIGO 97 - O prazo de impugnação das candidaturas é de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

Parágrafo Primeiro - A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste Estatuto, será composta através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, contra recibo, na secretaria, por associado em pleno gozo de seus direitos sindicais.

Parágrafo Segundo - No encerramento do prazo de impugnação, lavrar-se-á o competente termo de encerramento e que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

Parágrafo Terceiro - Cientificado oficialmente, em 48 (quarenta e oito) horas, o candidato impugnado terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar suas contrarrazões; instruído o processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação até 15 (quinze) dias antes da realização das eleições.

ARTIGO 98 - Decidido pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas:

- I) Afixação da decisão no quadro de avisos, para conhecimento de todos os interessados;
- II) Notificação ao encabeçador da chapa à qual integra o impugnado.

ARTIGO 99 - Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá às eleições; se procedente, não concorrerá.

ARTIGO 100 - A chapa da qual fizeram parte os impugnados, por decisão da Comissão Eleitoral, poderá concorrer às eleições, desde que mantenha 50% mais um dos candidatos distribuídos entre a Diretoria Colegiada e o Conselho Fiscal (efetivos e suplentes) considerando-se distintamente cada um destes órgãos totalizando o número de 18 (dezoito) candidatos.

Seção III - Do Voto Secreto

ARTIGO 101 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- I) Uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- II) Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- III) Verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- IV) Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

ARTIGO 102 - A cédula única, contendo todas as chapas registradas, será confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente com tinta preta e tipos uniformes.

Parágrafo Primeiro - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal, que dobrada, resguarde o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

Parágrafo Segundo - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 01 (um), obedecendo a ordem de registro.

Parágrafo Terceiro - As cédulas conterão os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

CAPÍTULO IV - DA COMPOSIÇÃO PROPORCIONAL DO CONSELHO DELIBERATIVO

Seção I - Da Composição Proporcional Qualificada

ARTIGO 103 - O Conselho Deliberativo será composto, pelos candidatos de cada chapa, pela ordem de inscrição na chapa, proporcionalmente ao número de votos obtidos por cada uma, de conformidade com o critério de proporcionalidade qualificada.

Parágrafo Único - A distribuição dos cargos entre as chapas se fará da seguinte maneira:

- I) Divide-se o número total de votos obtidos por cada chapa por 1 (um), por 2 (dois), e assim sucessivamente, até atingir o número de membros que ela conquistou na proporcionalidade. O quociente (resultado) de cada cálculo indica a pontuação recebida. Exemplo: a Chapa 1 elege o primeiro membro e indica seu cargo, depois disso, a Chapa 2, que na pontuação elegeu o segundo membro e escolheu o seu cargo e assim sucessivamente, até que todos os cargos estejam ocupados;
- II) em caso de empate, indica primeiro a chapa que obteve o maior conjunto de votos no conjunto da votação;

III) para melhor entendimento segue um exemplo considerando uma diretoria, nove membros e duas chapas: Votação: Chapa 1 - 550 votos Chapa 2 - 450 votos Pelo critério da proporcionalidade, a Chapa 1 tem direito a 05 (cinco) membros e a Chapa 2 tem direito a 04 (quatro) membros. Ordem de indicação: Chapa 1: $550:1 = 550$ $550:2 = 275$ $550:3 = 183,33$ $550:4 = 137,5$ $550:5 = 110$ Chapa 2: $450:1 = 450$ $450:2 = 225$ $450:3 = 150$ $450:4 = 112,5$ Organiza-se os quocientes (resultados) em ordem decrescente: 1º - 550 - Chapa 1 2º - 450 - Chapa 2 3º - 275 - Chapa 1 4º - 225 - Chapa 2 5º - 183 - Chapa 1 6º - 150 - Chapa 2 7º - 137 - Chapa 1 8º - 112 - Chapa 2 9º - 110 - Chapa 1

ARTIGO 104 - Para participar da composição é necessário que a chapa obtenha o mínimo de 20% (vinte por cento) dos votos válidos.

ARTIGO 105 - O Conselho Fiscal será eleito desvinculadamente do Conselho Deliberativo, com composição proporcional qualificada entre as chapas concorrentes para este fim.

CAPÍTULO V - DA SEÇÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO

Seção I - Da Composição das Mesas Coletoras

ARTIGO 106 - As mesas coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um coordenador e mesários indicados paritariamente pelas chapas concorrentes, designados pela Comissão Eleitoral, até 10 (dez) dias antes da eleição.

Parágrafo Primeiro - Cada chapa concorrente fornecerá à Comissão Eleitoral nomes de pessoas idôneas para composição das mesas coletoras, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em relação à data da realização da eleição.

Parágrafo Segundo - Poderão ser instaladas mesas coletoras, além da sede social, nas delegacias sindicais e sub sedes e nos locais de trabalho e mesas coletoras itinerantes que percorrerão roteiros pré-estabelecidos, a juízo da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Terceiro - Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos, na proporção de um fiscal por chapa registrada podendo este não ser integrante da categoria.

ARTIGO 107 - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

I) Os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive.

II) Os membros da Administração do Sindicato. ARTIGO 108 - Os mesários substituirão o coordenador da mesa coletora de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

Parágrafo Primeiro - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes no ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

Parágrafo Segundo - Não comparecendo o coordenador da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário e assim sucessivamente.

Parágrafo Terceiro - As chapas concorrentes poderão designar "ad doc", dentre as pessoas presentes e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completarem a mesa.

Seção II - Da Coleta de Votos

ARTIGO 109 - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo Único - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

ARTIGO 110 - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 06 (seis) horas contínuas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no edital de convocação.

Parágrafo Primeiro - Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o coordenador da mesa coletora, juntamente com os mesários e fiscais, procederá ao fechamento da urna com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar a ata, pelos mesmos assinada, com menção expressa do número de votos depositados.

Parágrafo Segundo - Ao término de cada dia, as urnas permanecerão na sede do Sindicato, sob a vigilância de pessoas indicadas de comum acordo pelas chapas concorrentes.

Parágrafo Terceiro - O descerramento da urna nos dias da continuação da votação, somente poderá ser feito no horário anteriormente designado, na presença dos mesários e de fiscais, se

houverem, após verificado que a mesma permaneceu inviolada.

Parágrafo Quarto - A Comissão Eleitoral poderá prorrogar o prazo de coleta de votos, se assim o julgar necessário.

ARTIGO 111 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo coordenador e mesários, e na cabine indevassável, após assinalar a sua preferência, a dobrará, depositando-a em seguida na urna colocada na mesa coletora.

Parágrafo Único - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exhibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhes foi entregue. Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e a trazer o seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

ARTIGO 112 - Os eleitores cujos votos foram impugnados e os associados cujos nomes não constarem da lista de votantes, assinando a lista própria, votarão em separado.

Parágrafo Único - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

I) Os membros da mesa coletora entregarão ao eleitor a sobrecarta apropriada, para ele, na presença da mesa, nela colocar a cédula que assinalou, colocando a sobrecarta e os documentos para comprovação;

II) O Coordenador da mesa coletora anotará no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão do presidente da mesa apuradora.

ARTIGO 113 - São documentos válidos para identificação do eleitor:

I) Carteira de Trabalho e Previdência Social;

II) Carteira de Identidade;

III) Certificado de Reservista;

IV) Carteira de Motorista

V) Carteira funcional da empresa, desde que tenha fotografia.

ARTIGO 114 - À hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votas, serão convidados em voz alta a fazerem entrega aos mesários da mesa coletora os documentos de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitores a votas, serão encerrados imediatamente os trabalhos.

Parágrafo Primeiro - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada, com a posição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais. As urnas deverão ser lacradas sempre que forem transportadas para cidades diferentes.

Parágrafo Segundo - Em seguida, o coordenador fará lavrar a ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e encerramento dos trabalhos, o número total de sindicalizados, o número de sindicalizados aptos a votar, o número total de associados que exerceram o direito de voto, o número de votos destinados a cada chapa, o número de votos em separado, se os houver, bem como resumidamente, os protestos apresentados. A seguir o coordenador da mesa coletora fará a entrega ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação.

CAPÍTULO VI - DA SEÇÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DE VOTOS

Seção I - Da Mesa Apuradora de Votos

ARTIGO 115 - A seção eleitoral de apuração será instalada na sede do Sindicato, ou em local apropriado, imediatamente após o encerramento da votação, sob a presidência de pessoa idônea em comum acordo com as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

Parágrafo Primeiro - A mesa apuradora de votos será composta de escrutinadores indicados em igual número, pelas chapas concorrentes, ficando assegurado acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados na proporção de um por chapa para cada mesa.

Parágrafo Segundo - O presidente da mesa apuradora verificará, pelos documentos recebidos, se foi atingido o quórum de votação necessário, procedendo, em caso afirmativo, a abertura das urnas, uma de cada vez, para contagem das cédulas de votação. Ao mesmo tempo procederá à leitura de cada uma das atas das mesas coletoras correspondentes e decidirá, um a um, pela apuração ou não dos votos tomados "em separado", à vista das razões que determinam, conforme se consignou nas sobrecartas.

Seção II - Da Apuração

ARTIGO 116 - Na contagem da cédula de cada urna, o presidente verificará se o número coincide com a lista de votantes.

Parágrafo Primeiro - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

Parágrafo Segundo - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada, o número de votos em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

Parágrafo Terceiro - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

ARTIGO 117 - Finda a apuração o presidente da mesa apuradora proclamará, de acordo com a proporcionalidade qualificada entre as chapas, o resultado da eleição e os eleitos para ocupar todos os cargos eletivos em disputa.

Parágrafo Primeiro - A ata mencionará obrigatoriamente:

- I) Dia e hora da abertura e encerramento dos trabalhos;
- II) Local ou locais onde funcionaram as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;
- III) Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos e chapas registradas, votos em brancos e votos nulos;
- IV) Número total de votos apurados;
- V) Resultado geral da apuração;
- VI) Proclamação dos eleitos.

Parágrafo Único - A ata geral da apuração será assinada pelo presidente.

ARTIGO 118 - Em caso de empate entre as chapas, iniciará a escolha dos cargos a chapa cujo encabeçador da lista de inscrição for mais velho.

ARTIGO 119 - A fim de assegurar eventual recontagem dos votos, as cédulas apuradas

permanecerão sob a guarda do presidente da mesa apuradora até a proclamação final do resultado da eleição.

ARTIGO 120 - A Comissão Eleitoral deverá comunicar por escrito à empresa, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a eleição, bem como a data da posse do empregado.

CAPÍTULO VII - DO QUORUM, DA VACÂNCIA E DA ADMINISTRAÇÃO PROVISÓRIA

ARTIGO 121 - A eleição do Sindicato só será válida se participarem da votação mais de 2/3 (dois terços) dos associados da ativa que estavam aptos a votar, mais os associados aposentados que efetivamente exerceram o direito de voto. Não sendo obtido este quórum, o presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as células e sobrecartas, sem as abrir, notificando em seguida à Comissão Eleitoral, para que esta promova nova eleição nos termos do edital.

Parágrafo Primeiro - A nova eleição será válida se nela tomarem parte mais de 50% (cinquenta por cento) dos associados da ativa que estavam aptos a votar, mais os associados aposentados que efetivamente exerceram o direito de voto. Não sendo ainda desta vez atingido o quórum, o presidente da mesa notificará novamente a Comissão Eleitoral, para que esta promova a terceira e última eleição.

Parágrafo Segundo - A terceira eleição dependerá, para sua validade, do comparecimento de mais de 40% (quarenta por cento) dos associados da ativa que estavam aptos a votar, mais os associados aposentados que efetivamente exerceram o direito de voto.

Parágrafo Terceiro - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos 1º e 2º, apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer às subsequentes.

Parágrafo Quarto - Só poderão participar da eleição em segunda e terceira convocação os eleitores que se encontrarem em condições de exercitar o voto na primeira convocação.

ARTIGO 122 - Não sendo atingido o quórum em terceiro e último escrutínio, a Comissão Eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, convocará Assembleia Geral que declarará a vacância da administração a partir do término do mandato dos membros em exercício, e elegerá uma junta governativa e um Conselho Fiscal para o Sindicato, realizando-se uma nova eleição dentro de 06 (seis) meses.

CAPÍTULO VIII - DA ANULAÇÃO E DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

ARTIGO 123 - Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto, ficar comprovado:

I) Que foi realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital de convocação;

II) Que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto;

III) Que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Estatuto;

IV) Ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo Único - A anulação do voto não implicará a anulação da urna em que a ocorrência se verificar.

ARTIGO 124 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa, e nem aproveitará ao seu responsável.

ARTIGO 125 - Anuladas as eleições no Sindicato, outras serão convocadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do despacho anulatório.

CAPÍTULO IX - DO MATERIAL ELEITORAL

ARTIGO 126 - Comissão Eleitoral incube zelar pra que se mantenha organizado o processo eleitoral, em 02 (duas) vias, constituída a primeira de documentos originais. São peças essenciais no processo eleitoral:

I) Edital, folha de jornal, boletim do Sindicato onde consta o aviso resumido da convocação da eleição;

II) Cópia dos requerimentos dos registros de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;

III) Exemplar do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;

IV) Cópia dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;

V) Relação dos sócios em condições de votar;

VI) Lista de votação;

VII) Atas das seções eleitorais de votação e de apuração dos votos;

VIII) Exemplar da cédula única de votação;

IX) Cópia das impugnações e dos recursos e respectivos e respectivas contra-razões;

X) Comunicação oficial das decisões exaradas pelas comissões eleitorais, com a composição da nova Diretoria.

Parágrafo Único - Não interposto o recurso, o processo eleitoral será arquivado na Secretaria Administrativa do Sindicato, podendo ser fornecidas cópias para qualquer associado, mediante requerimento.

CAPÍTULO X - DOS RECURSOS

ARTIGO 127 - O prazo para interposição de recursos será de 15 (quinze) dias, contados da data final da realização do pleito.

Parágrafo Primeiro - Os recursos poderão ser propostos por qualquer associado, em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Segundo - O recurso e os documentos de prova que lhe forem anexados serão apresentados em duas vias, contra recibo, na Secretaria Administrativa do Sindicato, e juntados os originais à primeira via do processo eleitoral. A segunda via do recurso e dos documentos que o acompanham serão entregues, também contra recibo em 24 (vinte e quatro) horas ao recorrido, que terá prazo de 08 (oito) dias para oferecer contrarrazões.

Parágrafo Terceiro - Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contrarrazões do recorrido, a Comissão Eleitoral decidirá antes do término do mandato vigente.

ARTIGO 128 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente ao Sindicato da posse.

Parágrafo Único - Se o recurso versa sobre a inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará a suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes for inferior ao número mínimo previsto no Artigo 89 deste Estatuto.

ARTIGO 129 - Os prazos constantes deste capítulo serão computados, excluído o dia do começo e incluindo o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o

vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

TÍTULO V - DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

CAPÍTULO I - DO ORÇAMENTO

ARTIGO 130 - O Plano Orçamentário Anual, de responsabilidade da Secretaria de Finanças, Patrimônio e Administração e aprovado pela Diretoria Colegiada, definirá a aplicação dos recursos disponíveis da entidade, visando à realização de interesses da categoria bancária e à sustentação de suas lutas.

ARTIGO 131 - A previsão de receitas e despesas, incluídas no Plano Orçamentário Anual, conterà obrigatoriamente as dotações específicas para o desenvolvimento das seguintes atividades permanentes:

- I) Campanha Salarial e negociação coletiva;
- II) Defesa da liberdade e autonomia sindicais;
- III) Divulgação das iniciativas do Sindicato;
- IV) Estruturação material do Sindicato;
- V) Utilização racional de seus recursos humanos.
- VI) Campanha eleitoral a cada triênio, sendo assegurado aporte financeiro igualitário às chapas inscritas.

ARTIGO 132 - A dotação específica para a viabilização da Campanha Salarial e da negociação coletiva abrangerá as despesas pertinentes a:

- I) Realizações de congressos, encontros, articulações regionais, interestaduais e nacionais;
- II) Custeio dos processos de formação e informação da categoria e da opinião pública, mediante utilização dos meios de comunicação próprios à abrangência da divulgação dos eventos programados;
- III) Locomoção, alojamento e alimentação dos representantes da categoria que venham a participar dos eventos regularmente convocados no decorrer da Campanha Salarial e das atividades pertinentes à negociação coletiva;

IV) Formação de fundos para propiciar a mobilização da categoria e a sustentação de suas lutas.

ARTIGO 133 - A dotação específica pertinente à defesa da liberdade e autonomia sindicais abrangerá o conjunto de iniciativas articuladas junto a entidades e grupos sociais, com o objetivo de possibilitar a implantação de uma estrutura sindical autônoma em relação ao Estado e às demais instituições.

ARTIGO 134 - A dotação específica para a divulgação das iniciativas do Sindicato assegurará:

I) A manutenção da "Voz do Bancário", editado bimestralmente, além dos instrumentos de comunicação na web e em outros meios digitais;

II) A criação e a manutenção de jornais por banco, de acordo com a necessidade;

III) O desenvolvimento de vídeo-linguagem e dos demais recursos tecnológicos de comunicação e de expressão.

ARTIGO 135 - A dotação orçamentária específica para estruturação material da entidade abrangerá o conjunto dos meios destinados a efetivar o apoio, direto ou indireto, às deliberações e definições programáticas da categoria e do Conselho Deliberativo do Sindicato.

ARTIGO 136 - A dotação orçamentária específica para a utilização racional dos recursos humanos abrangerá as despesas pertinentes à valorização, treinamento e aperfeiçoamento dos profissionais contratados pela entidade, cujas funções e remunerações serão especificadas em quadro de carreira.

ARTIGO 137 - O Plano Orçamentário Anual será aprovado pela Assembleia Geral especificamente convocada para este fim.

Parágrafo Primeiro - O Plano Orçamentário Anual, após a aprovação prevista neste artigo, será publicado, em resumo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral que o aprovou, no órgão de imprensa oficial do estado ou jornal de grande circulação na base territorial ou nos jornais e boletins do Sindicato.

Parágrafo Segundo - As dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas, ou não incluídas nos orçamentos correntes poderão ser ajustadas ao fluxo de gastos, mediante a abertura de créditos adicionais solicitados pela diretoria à Assembleia Geral, cujos atos concessórios serão publicados até o último dia do exercício

correspondente, obedecida a mesma sistemática prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro - Os créditos adicionais classificam-se em:

I) Suplementares - os destinados a reforçar dotações alocadas no Plano Orçamentário Anual;

II) Especiais - os destinados a incluir dotações no orçamento, a fim de fazer face às despesas para as quais não se tenha consignado crédito específico.

ARTIGO 138 - Os balanços financeiro e patrimonial serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral realizada nos termos do Título III deste Estatuto.

CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 139 - O patrimônio da entidade constitui-se:

I) Das contribuições devidas ao Sindicato pelos que participam da categoria profissional em decorrência de norma legal ou cláusula inserida em convenção coletiva de trabalho e acordo coletivo de trabalho;

II) Das mensalidades dos associados na conformidade das deliberações da Assembleia Geral convocada especialmente para o fim de fixá-las;

III) Dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;

IV) Dos bens e valores adquiridos e das rendas produzidas pelos mesmos;

V) Das doações e dos legados;

VI) Das multas e das outras rendas eventuais.

§ único - Será fonte de sustentação financeira da Entidade, o seu patrimônio previsto neste artigo.

ARTIGO 140 - Os bens imóveis que constituem o patrimônio da entidade serão individualizados e identificados através do meio próprio para possibilitar o controle do uso e conservação dos mesmos.

ARTIGO 141 - Para a alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, o Sindicato realizará

avaliação prévia, cuja execução ficará a cargo da organização legalmente convocada para este fim.

Parágrafo Único - A venda de bem imóvel dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

ARTIGO 142 - O dirigente empregado ou associado da entidade sindical que produzir dano patrimonial culposo ou doloso responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

ARTIGO 143 - Os bens patrimoniais do Sindicato não respondem por execuções resultantes de multas eventualmente impostas à entidade, em razão de Dissídio Coletivo de Trabalho.

CAPÍTULO III - DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

ARTIGO 144 - A dissolução da entidade, bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, cuja instalação dependerá de quórum de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos associados quites e desde que a proposta de dissolução seja aprovada, por voto direto e secreto, por 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos associados quites presentes.

Parágrafo Único - Verificada a hipótese do caput do artigo, o patrimônio da entidade, pagas as dívidas, será doado ao Sindicato da mesma categoria similar ou conexas ou, ainda, a qualquer entidade sindical profissional de qualquer grau, inclusive centrais sindicais.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 145 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, de ofício ou a requerimento da parte interessada, e submetidos à Assembleia Geral.

ARTIGO 146 - Eventuais alterações do presente Estatuto, no todo ou em parte, inclusive no que diz respeito à forma de administrar o Sindicato, poderão ser precedidas através de realização de Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e referendada por plebiscito dos associados da ativa quites com a mensalidade, mais os aposentados que votaram na última eleição, estando presentes, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos eleitores.

ARTIGO 147 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro junto ao órgão de registros públicos, concomitantemente à sua publicação no principal instrumento digital de comunicação do Sindicato.

ARTIGO 148 - A liberação para o exercício do mandato sindical, por parte da empresa, será solicitada pela Diretoria do Sindicato por meio dos coordenadores das 07 (sete) secretarias. Os demais pedidos de liberação serão definidos pelo Conselho Deliberativo.

ARTIGO 149 - A Assembleia Geral que deliberar sobre o preenchimento complementar de cargos vagos na Diretoria Colegiada, Conselho Fiscal e seus suplentes, deverá obedecer unicamente as seguintes formalidades:

I) Ser exclusiva;

II) Ter previsto, no edital convocatório, o prazo para inscrição de candidatos a preencher os cargos vagos, que será de até 24 (vinte e quatro) horas antes de sua realização;

III) Ter esclarecido no Edital: os cargos a serem preenchidos e o horário de funcionamento da secretaria do Sindicato, para fins de inscrição de candidatos;

IV) Ter votação secreta;

V) A mesa coordenadora dos trabalhos realizará a coleta dos votos, e a Assembleia elegerá uma comissão apuradora, composta por 03 (três) associados, que deverá proceder a sua apuração.

ARTIGO 150 - Nenhum membro dos órgãos de administração do Sindicato receberá remuneração pelos serviços prestados à entidade, nem diárias ou "jetons" de comparecimento às reuniões da Diretoria Colegiada ou do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - Caso algum membro dos órgãos de administração do Sindicato não seja liberado com remuneração garantida por seu empregador para o exercício do seu mandato, poderá a Assembleia Geral decidir pelo pagamento de sua remuneração integral.

ARTIGO 151 - De todo ato lesivo de Direito ou contrário a estes Estatutos, emanado da Diretoria Colegiada, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da representação na Federação, cabe a interposição de recurso, dentro de 30 (trinta) dias para a Assembléia Geral por qualquer associado.

ARTIGO 152 - O associado desligado voluntariamente do quadro social só poderá reingressar após o pagamento de todo o período de afastamento, e com a concordância do Conselho Deliberativo.

ARTIGO 153 - A periodicidade das reuniões das secretarias, do Colegiado de Coordenadores de Secretarias e da Diretoria Colegiada será definida por esta, de acordo com as necessidades do trabalho na entidade.

ARTIGO 154 - Os associados e diretores não respondem solidária nem subsidiariamente pelas dívidas da entidade.

ARTIGO 155 - O quórum para a instalação de reuniões do Conselho Fiscal, Secretarias, Colegiado de Coordenadores de Secretarias e Diretoria Colegiada será de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos membros de cada instância.

ARTIGO 156 - De todas as decisões tomadas pelas instâncias inferiores cabe recurso a Assembléia Geral do Sindicato.

ARTIGO 157 - Para fins de interpretação da Convenção Coletiva de Trabalho pactuada com a FENABAN, bem como para fins de assinatura de alvarás, procurações, representações judiciais e extrajudiciais, entende-se como Presidente do Sindicato o Coordenador da Secretaria de Organização e Política Sindical; como Tesoureiro, o Coordenador da Secretaria de Finanças, Patrimônio e Administração; e como Secretário-Geral, o Coordenador da Secretaria de Formação. Alterado e Consolidado na consulta plebiscitária apurada no dia 24 de novembro de 2017.

Representante legal:

Nelso Antonio Bebber

Coordenador da Secretaria de Organização e Política Sindical

Ariovaldo Adão Filippi

Coordenador da Secretaria de Finanças, Patrimônio e Administração